



## **PLANO DE ACTIVIDADES DO CNSA 2011**

O presente documento visa dar cumprimento ao disposto na alínea a) do artº 11º dos Estatutos do CNSA aprovado do Decreto-Lei nº 225/2008, de 20 de Novembro, apresentando assim o plano de actividades que o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA) se propõe desenvolver em 2011.

### **I. ENQUADRAMENTO DA ACTIVIDADE**

#### **I.1. No contexto nacional**

O ano de 2010 foi marcado pela continuidade das acções de inspecção iniciadas pelo CNSA em 2009 junto de três sociedades de revisores oficiais de contas, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 5º dos Estatutos do CNSA, tendo sido desenvolvidas diligências adicionais em função dos elementos apresentados pelas sociedades de revisores oficiais de contas ou de outras informações recolhidas.

O ano caracterizou-se ainda pela apreciação, pelo CNSA do projecto de revisão do Regulamento do Controlo de Qualidade apresentado pela OROC, tendo emitido o competente parecer de não oposição, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11º dos Estatutos do CNSA, resultando na publicação em Diário da República do Regulamento n.º 91/2010, da OROC.

Em matéria de Controlo de Qualidade, foram ainda desenvolvidos os trabalhos com vista à elaboração do Regulamento de Supervisão sobre o Controlo de Qualidade executado pela OROC, visando assim, dar acolhimento à Recomendação 2008/362/CE, da Comissão Europeia, de 6 de Maio.

Estes trabalhos foram concluídos no segundo trimestre de 2010, com a colocação em discussão pública de um projecto de Regulamento e a sua aprovação pelo CNSA, culminando na entrada em vigor do Regulamento n.º 654/2010 do CNSA, em 30 de Julho.

Foram ainda apreciados os critérios de selecção dos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas a submeter a controlo de qualidade no ciclo 2010/2011, que presidiram ao sorteio público, organizado pela OROC.



De salientar ainda que, no seguimento da publicação do 2010 *Handbook of International Quality Control, Auditing, Review, Other Assurance, and Related Services Pronouncements* emitido pela IFAC após finalização do projecto de clareza das normas internacionais de auditoria, a OROC editou o Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados contendo a tradução oficial das normas internacionais de auditoria e de controlo de qualidade para língua portuguesa.

Assim, o ano de 2011 será um ano de desenvolvimento das actividades que foram entendidas como integrando o âmbito de intervenção do CNSA (vg. avaliação dos procedimentos em matéria de inscrição, acesso, formação de ROC's, controlo de qualidade e articulação com o poder disciplinar exercido pela OROC).

## **I.2 No contexto internacional**

A actividade do CNSA encontra-se influenciada pelos desenvolvimentos que se verificaram a nível comunitário e internacional, a saber:

1. A integração do CNSA no EGAOB - *European Group of Auditors' Oversight Bodies*, fórum que desenvolve uma tarefa de coordenação, num cenário de aplicação plena da Directiva de Auditoria em todos os Estados Membros e de maior integração de firmas de auditoria europeias;
2. A integração do CNSA no IFIAR - *International Forum of Independent Audit Regulators*, que poderá permitir a consolidação da nossa participação activa nos desenvolvimentos internacionais no que respeita às melhores práticas de supervisão e regulamentação da actividade de auditoria, traduzindo-se numa mais valia efectiva para o exercício da sua actividade;
3. A consulta pública promovida pela Comissão Europeia sobre o “Livro Verde – Política de Auditoria: Lições da Crise” no final de 2010, à qual o CNSA deu o seu contributo, através de documento publicado no seu sítio da Internet;
4. No que diz respeito à Cooperação com Países Terceiros, salienta-se o estabelecimento de contactos que a autoridade congénere norte-americana (o *US Public Company Accounting Oversight Body*), por iniciativa desta, visando a celebração de um protocolo de cooperação, que deverá ser sujeito à audição prévia da Comissão Nacional de Protecção de Dados no



que respeita aos procedimentos de transmissão da informação (*vide* o artigo 8.º dos Estatutos do CNSA).

## II. OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS

Importa sublinhar os objectivos permanentes que orientam os trabalhos a desenvolver pelo CNSA:

1. Assegurar a independência, eficiência e transparência da supervisão da actividade de auditoria dos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas registados em Portugal;
2. Cooperar na definição de normas de auditoria e assegurar a respectiva implementação pelos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas;
3. Assegurar a adopção de normas éticas e deontológicas que reforcem a independência, objectividade e integridade dos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas no exercício da actividade de auditoria;
4. Cooperar com autoridades competentes de outros Estados-membros do Espaço Económico Europeu e de países terceiros, tendo em vista o maior reforço e harmonização da qualidade da actividade de auditoria;
5. Promover a divulgação ao público da função e responsabilidades dos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas em Portugal.

## III. ACÇÕES PARA 2011

Atendendo ao enquadramento supra descrito, a actuação do CNSA no ano de 2011 será caracterizada, essencialmente, pela melhoria do modelo de supervisão, pelo desenvolvimento da componente de supervisão contínua da actividade de auditoria e pela intensificação da cooperação institucional, quer a nível comunitário, quer internacional.

- **Aperfeiçoamento do modelo do CNSA**



Decorridos quase dois anos e meio desde a criação do CNSA, importa avaliar a adequação dos recursos afectos e do quadro informador do modelo de funcionamento, tendo em vista o aperfeiçoamento e a optimização dos seus procedimentos.

Dos trabalhos a desenvolver, salientam-se (i) o aperfeiçoamento do sítio de Internet do CNSA, incluindo melhorias no *disclosure* das informações sobre o registo público dos revisores oficiais de contas e das sociedades de revisores oficiais de contas, (ii) uma melhor sistematização dos procedimentos, e (iii) a reavaliação da adequação do conceito/critérios de Entidade de Interesse Público, nomeadamente face aos princípios de uma *risk-based supervision* e atendendo aos recursos disponíveis no CNSA.

#### ▪ **Actividade de auditoria em Portugal**

A actuação do CNSA deve orientar-se por princípios baseados no risco (*risk-based supervision*), no sentido de, no planeamento das actividades do CNSA e na consequente afectação de recursos, assumir especial relevância o eventual impacto de falhas/deficiências no exercício da actividade de auditoria, sobretudo relativamente às contas de “entidades de interesse público”. Esta diferenciação não altera porém os objectivos ou a metodologia global do controlo individual de qualidade (externo) a desenvolver. Todas estas acções estão contudo condicionadas pelas acrescidas restrições orçamentais, de carácter conjuntural, a que estão submetidas as entidades públicas que compõem o CNSA bem como pelo facto de não ter personalidade jurídica nem orçamento próprio.

Os desafios que se colocam impõem que seja desenvolvida uma atenção especial no que se refere às matérias de salvaguarda da independência, integridade e rotação dos revisores que prestam os serviços de auditoria junto de entidades de interesse público, num contexto de reforço da confiança depositada junto desta importante actividade profissional.

A entrada em vigor do Regulamento n.º 654/2010, que estabelece as regras relativas ao exercício da supervisão e da fiscalização pelo CNSA do Controlo de Qualidade exercido pela OROC sobre a actividade dos revisores oficiais de contas e das sociedades de revisores oficiais de contas, veio complementar o enquadramento legal da supervisão de auditoria no ordenamento jurídico português, tendo em vista assegurar a independência e efectividade do Controlo de Qualidade executado pela OROC.



Particular atenção será igualmente dada à supervisão, quer no âmbito do sistema de controlo de qualidade, quer no âmbito da prossecução das inspecções desenvolvidas directamente pelo CNSA, da aplicação das normas que visam o adequado planeamento e execução da auditoria, em especial a identificação e mitigação, por parte dos revisores, de factores de risco inerentes a fraudes, e a forma como estes tomam tal risco em consideração. Decorrente igualmente da experiência recolhida, será enfatizado o enfoque na supervisão da execução dos adequados testes e recolha de prova de auditoria que permita sustentar a opinião apresentada.

Será, igualmente, analisada a questão da articulação do poder contra-ordenacional do CNSA e o poder disciplinar da OROC, de modo a ser efectuado um acompanhamento adequado do seu exercício.

▪ **Cooperação institucional do CNSA**

O ano de 2011 envolverá igualmente a consolidação do estabelecimento de contactos e troca de informações com autoridades congéneres de outros países, com destaque para as de outros Estados-membros do Espaço Económico Europeu e a eventual celebração de acordos de colaboração com autoridades competentes de países terceiros.

Ao nível da participação do CNSA em *fora* comunitários ou internacionais, salienta-se a cooperação com o Ministério das Finanças quanto à representação de Portugal no *Audit Regulatory Committee* (AuRC), bem como a participação do CNSA no EGAOB e no IFIAR. Aqui também se recorda o supra referido em matéria de restrições orçamentais

#### IV. PLANO DESAGREGADO DE ACTIVIDADES

<b>Objectivo estratégico 1:</b> <i>Assegurar a independência, eficiência e transparência da supervisão da actividade de auditoria dos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas registados em Portugal.</i>	Proceder à avaliação prévia do plano anual de controlo de qualidade proposto pela OROC.
---	---

<p>Proceder ao acompanhamento da implementação dos procedimentos em matéria de registo e do novo sistema de formação contínua dos revisores oficiais de contas e das sociedades de revisores oficiais de contas.</p>
<p>Acompanhar a concretização do processo de <i>better regulation</i> entre a OROC e a CMVM.</p>
<p>Difundir informações sobre a actividade de supervisão dos revisores oficiais de contas e das sociedades de revisores oficiais de contas utilizando, designadamente o sítio de Internet do CNSA.</p>
<p>Elaborar proposta de plano de actividades e do orçamento do CNSA.</p>
<p>Elaborar o Relatório anual de actividades do CNSA.</p>

<p><b>Objectivo estratégico 2:</b> <i>Cooperar na definição de normas de auditoria e assegurar a respectiva implementação pelos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas.</i></p>	<p>Pronunciar-se sobre eventuais alterações ao enquadramento legislativo, nacional ou comunitário, das actividades de auditoria, em especial em matéria de controlo de qualidade e de procedimentos de auditoria.</p>
	<p>Acompanhar o processo de adopção das normas internacionais de auditoria na União Europeia.</p>
	<p>Concluir as acções de inspecção transitadas de 2009/2010.</p>
	<p>Prosseguir a realização de inspecções, sempre que se tenha conhecimento de factos indiciadores de violação do enquadramento legal</p>



ou regulamentar em vigor, e respectiva implementação.
Acompanhar a implementação e execução do plano anual do controlo de qualidade.
Proceder à reavaliação da adequação do conceito/critérios de Entidade de Interesse Público em Portugal.

<b>Objectivo estratégico 3:</b> <i>Assegurar a adopção de normas éticas e deontológicas que reforcem a independência, objectividade e integridade dos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas no exercício da actividade de auditoria.</i>	Pronunciar-se sobre eventuais alterações ao enquadramento normativo ético e deontológico aplicável aos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas.
	Verificar a implementação dos critérios de independência, incluindo o de rotação, para os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas das “entidades de interesse público”.
	Analisar e avaliar o sistema disciplinar dos revisores oficiais de contas e das sociedades de revisores oficiais de contas.

<b>Objectivo estratégico 4:</b> <i>Cooperar com autoridades competentes de outros Estados-membros do Espaço Económico Europeu e de países terceiros, tendo em vista o maior reforço e harmonização da qualidade da actividade de auditoria.</i>	Promover a coordenação e troca de informações com autoridades competentes de outros Estados membros do Espaço Económico Europeu, incluindo, quando necessário, a prestação de assistência em acções de inspecção.
---	---



Desenvolver a troca de informações e a eventual celebração de acordos de colaboração com autoridades competentes de países terceiros.
Desenvolver a participação e representação do CNSA nos <i>fora</i> comunitários e internacionais, em especial no EGAOB e IFIAR.
Efectuar um pedido de apreciação à Comissão Nacional de Protecção de Dados sobre os procedimentos de partilha de dados com autoridades congéneres de países terceiros.

<b>Objectivo estratégico 5:</b> <i>Promover a divulgação ao público da função e responsabilidades dos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas em Portugal.</i>	Aperfeiçoar o sítio de Internet do CNSA, como ferramenta privilegiada de comunicação.
	Melhorar o grau de <i>disclosure</i> sobre o registo público dos revisores oficiais de contas e das sociedades de revisores oficiais de contas.
	Assegurar a prestação pública de informações sobre a actividade dos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas.

*Aprovado pelo Despacho n.º 140/MEF/11 do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, Doutor Fernando Teixeira dos Santos, em 19 de Abril de 2011, nos termos da alínea n) do n.º 1 do art.º 11º dos Estatutos do CNSA.*